



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 811 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 793, de 14 de novembro de 2019, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º. O §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 793, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 –
§1º O Comitê Gestor a que se refere o caput, será regulamentado por Decreto, com composição interinstitucional tripartite, por representação dos Governos Estadual e Municipal.”

Art. 2º. O Anexo II – Regime Urbanístico passa a vigorar com a seguinte redação:

ZUEP	Categoria de uso	Descrição de uso	Lote mínimo	Lote máximo	Taxa de Ocupação	Taxa de solo natural	Gabarito	Recursos
	C4.2.12.13	Mediante análise do Comitê Gestor	10ha	100ha	20%	60%	2 pav.	15 m

1 – Outras categorias de uso não residenciais serão permitidas na ZUEP, desde que seja complementar a uma das categorias de uso permitidas e que seja previamente aprovada pelo Comitê Gestor.

2 – A taxa de solo natural refere-se a área que deve ser mantida sem qualquer tipo de pavimentação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito